



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

## **LEI Nº. 58/2005, de 18 de maio de 2005**

DISPÕE E ALTERA A LEI Nº. 032/2001, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE BARRA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICÍPIOS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA ESTDO DA BAHIA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO SEGUINTE LEI:

**Art. 1º - Altera o Artigo 67 da Lei 032/2001 que trata dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas o qual passa a ter a seguinte redação:**

*Art. 67. Os servidores que trabalhem com habilidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas, ou com risco de vida, fazem jus a um adicional limitado a 20% (vinte por cento) calculado exclusivamente sobre o vencimento base do cargo efetivo.*

**Art. 2º - Altera o Artigo 73 da Lei 032/2001 que trata do Adicional por Serviço Extraordinário o qual passa a ter a seguinte redação:**

*Art. 73. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada, salvo as situações de emergência.*

*§ 1º - A convocação do servidor para a prestação do serviço extraordinário deverá ser autorizada e justificada pela autoridade competente:*

*§ 2º - Não se considera serviço extraordinário, para efeito deste artigo, os serviços prestados sem autorização d autoridade comptente, em sistema de plantão, de turnos ou de vanco de horas adorados pela adminisrração nos rrmos do rfulamento.*

*§ 3º - É facultado à administração compensar o serviço extraordinario previsto no caput deeste artigo, com folga semanal correspondente e proporcional á quantidade de horas de trabalado excedente.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da LOei 032/2001, de 25 de outubro de 2001, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município e que não conflitem com as disposições desta Lei, passando a vigorar seus efeitos a partir de 1º de abril de 2005.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2005

**DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS**  
**Prefeito Municipal**